



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Produção Rural -
SEMPROR

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas para atendimento ao objeto do CONVÊNIO 947407/2023 celebrado entre MAPA e PMP.

1.2 Os quantitativos e valor do objeto desta licitação encontram-se descritas na Tabela 1 deste Termo de Referência, os preços de referência foram obtidos através da media de todos os preços selecionados, praticados em território nacional, nos últimos 12 meses, complementados pela pesquisa de preços junto a fornecedores local, em consonância com a Instrução normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº. 464 de 18/03/2024.

1.4 O prazo da vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 (Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.) da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.”

Tabela 1: Quantitativo estimado:

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS CONVÊNIO 947407/2023 MAPA/PMP			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Trator agrícola 4x4, potência mínima de 100cv, mínimo de 2.400 rpm, motor 4cc e acionamento mecânico, direção hidrostática, TDP mínima de 76cv, freios banhados a óleo e sistema hidráulico , pneus duplados e cabine com ar-condicionado.	Unid	3
2	Grade Aradora Intermediária Controle Remoto, 14 discos de 28”	Unid	3
3	Ensiladeira de corte em área total, de 2 linhas.	unid	4
4	Carreta agrícola basculante, modelo caçamba, com capacidade para 8 ton. Estrutura reforçada, pneus de alta flutuação (aro 15.5, 16 lonas), tampa traseira com abertura automática e lateral, sobre caixa metálica e pistão telescópico.	Unid	3

5	Distribuidor de Calcário, em chapa de aço, capacidade 4ton, 2 pneus, esteira de distribuição.	Unid	2
---	---	------	---

1.5. DA NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. A presente contratação possui natureza de serviço comum, a ser executado por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.329/2023.

1.5.2. Trata-se de serviço de fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, cujas características são padronizadas pelo mercado, permitindo especificação objetiva quanto à qualidade e ao desempenho, o que viabiliza o julgamento pelo critério objetivo previsto na legislação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência tem como fundamentação legal as seguintes legislações:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 28, inciso I – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.3. Decreto Municipal nº 1329, de 20 de novembro de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

2.1.4. Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização pesquisa de preços;

2.1.5. Decreto Municipal nº 932, de 6 de agosto de 2024 - Regulamenta a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR);

2.1.6. Lei Complementar nº 123/2006 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e alterações posteriores em vigor;

2.1.7. Lei Complementar Municipal nº 009/2016 - Institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do município de Parauapebas; e alterações posteriores;

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas supramencionados, prevista no objeto deste Estudo diz respeito a necessidade desta Secretaria em implementar o processo de preparo de área e sistematização de solos para o plantio das Safras Agrícolas e da produção e conservação de forragem nas ações de mecanização agrícola dos agricultores praticantes da Agricultura Familiar, município de Parauapebas e nas comunidades da região conhecida como Contestado.

A presente contratação justifica-se fundamentadamente pela existência de saldo remanescente de recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO Nº 947407/2023, celebrado entre o MAPA e a PMP. O escopo primordial do referido instrumento convencional contempla o fortalecimento das ações de mecanização agrícola destinadas ao atendimento integral e continuado dos agricultores familiares estabelecidos neste Município.

Após a regular conclusão do processo licitatório nº 8.2024-005PMP, deflagrado

originariamente para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas vinculados ao aludido convênio, constatou-se a disponibilidade de saldo financeiro superavitário, decorrente da economia e eficiência obtidas na fase de lances e adjudicação. Paralelamente, subsiste a imperiosa necessidade institucional e a crescente demanda pelos referidos equipamentos no âmbito das ações finalísticas coordenadas pela Secretaria Municipal de Produção Rural.

Dessa forma, considerando que as unidades inicialmente adquiridas demonstraram-se quantitativamente insuficientes para suprir a totalidade da demanda reprimida existente, e com o propósito de otimizar a aplicação das verbas públicas disponíveis em estrita observância ao princípio da eficiência, garantindo o pleno cumprimento das metas acordadas no convênio, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para a aquisição de lotes complementares dos mesmos equipamentos.

A presente medida propiciará a ampliação imediata da capacidade operacional das frentes de mecanização agrícola, viabilizando a extensão do atendimento aos produtores familiares rurais do município de Parauapebas, o que reflete diretamente no incremento da produtividade agropecuária local, na melhoria substancial das condições laborais no campo e no consequente fortalecimento das cadeias produtivas regionais.

Adicionalmente, a aquisição das máquinas e implementos agrícolas delineados neste estudo fundamenta-se na premente necessidade desta pasta em expandir as ações de preparo de áreas aráveis e de sistematização técnica de solos destinados ao cultivo das safras sazonais, bem como em robustecer as atividades de produção, colheita e conservação de forragem. Essas ações direcionam-se primordialmente aos produtores vinculados à agricultura familiar no município e, de forma focalizada, às comunidades integrantes da região do Contestado.

Tais equipamentos serão utilizados na mecanização anual de 3.328 ha de áreas antrópicas, para beneficiar de forma direta 1.900 famílias praticantes da agricultura familiar no Município de Parauapebas-PA. Os Projetos de Produção Agropecuária têm por objetivos incrementar a produção de alimentos, gerar e distribuir renda ao longo das cadeias produtivas e promover a organização da gestão socioeconômica dos agricultores familiares de Parauapebas; fomentar a produção de grãos, raízes e tubérculos bem como de organismos aquáticos associados à verticalização dos produtos e derivados, visando garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias envolvidas, bem como a geração de excedente de produtos para comercialização nos mercados local e adjacentes.

No arranjo logístico e operacional planejado, cada equipamento desempenhará função técnica complementar e indissolúvel:

Tratores Agrícolas: Constituem o núcleo motriz das operações, fornecendo o torque e a potência hidráulica necessários para a tração e acionamento dos implementos em atividades de aração, gradagem e transporte de insumos.

Grades Aradoras Intermediárias: Serão empregadas nas fases de preparo do solo, exercendo papel crucial no destorroamento, descompactação da camada superficial, aeração e incorporação homogênea de corretivos calcários e fertilizantes.

Ensiladeiras de Área Total: Desempenharão papel estratégico na cadeia de forragicultura, realizando a colheita e trituração uniforme da biomassa vegetal destinada à ensilagem, garantindo padrão nutricional para o rebanho bovino.

Carretas Agrícolas Basculantes: Atuarão diretamente no fluxo logístico de campo, assegurando o escoamento expedito da silagem, grãos e insumos diversos das frentes de corte até os locais de armazenamento interno.

Distribuidoras de Calcário: Operarão na etapa de correção do solo e adubação orgânica, sendo essenciais para toda a operacionalização do sistema uma vez que os insumos distribuídos são determinantes para o incremento de produção das áreas tratadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. No desenvolvimento do estudo de mercado, procedeu-se à minuciosa análise de processos de contratação congêneres promovidos por outros entes e órgãos da Administração Pública, valendo-se de consultas diretas a bancos de preços públicos, atas de registro de preços e tabelas técnicas do SICRO, além do histórico de aquisições desta própria municipalidade. O escopo centrou-se na identificação de metodologias, arranjos contratuais e arranjos tecnológicos que pudessem otimizar o atendimento das demandas institucionais sob a ótica da durabilidade e continuidade.
- 4.2. Como resultado desse levantamento, delinearam-se duas principais soluções estratégicas:
- 4.3. **A Solução 01 (Locação de Máquinas Pesadas)** foi tecnicamente descartada por apresentar óbices de natureza fiscal, econômica e operacional, tais como:
- 4.4. *Custo elevado no longo prazo:* A locação contínua gera desembolsos reiterados que superam o valor residual do bem permanente em demandas de caráter continuado.
- 4.5. *Dependência operacional e perda de autonomia:* A execução física das frentes agrícolas fica adstrita à eficiência e presteza operacional da locadora na substituição ou reparo de maquinários avariados.
- 4.6. *Risco de descontinuidade de serviços públicos:* Eventuais entraves burocráticos em renovações ou rescisões intempestivas do contrato de locação paralisariam as safras agrícolas familiares.
- 4.7. *Restrições contratuais de uso:* Cláusulas de limite de horímetro e penalizações por desgaste natural limitam o aproveitamento exaustivo dos equipamentos.
- 4.8. *Ausência de incremento patrimonial:* Os recursos despendidos extinguem-se com o encerramento do contrato, sem agregar ativos permanentes ao acervo municipal.
- 4.9. Em contrapartida, **A Solução 02 (Aquisição Definitiva de Máquinas e Implementos)** revelou-se a alternativa de maior aderência ao interesse público, amparada pelas seguintes vantagens determinantes:
- 4.10. *Diluição do investimento:* Sendo a demanda de natureza permanente e cíclica, o custo de aquisição é amortizado ao longo da longa vida útil do maquinário, maximizando a relação custo-benefício.
- 4.11. *Aproveitamento de estrutura própria:* A SEMPROR dispõe de corpo técnico e infraestrutura de oficinas capacitada a realizar a gestão direta e manutenções preventivas básicas, reduzindo custos operacionais.
- 4.12. *Autonomia e pronta resposta:* Permite a mobilização imediata e flexível da frota em múltiplos projetos e comunidades simultaneamente, livre de amarras contratuais de locação.
- 4.13. *Fortalecimento patrimonial:* Os bens passam a integrar o patrimônio material do Município, servindo de base física estável para políticas públicas intersetoriais de longo curso.
- 4.14. Dada a demanda posta, a contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, demonstrou maior viabilidade técnica, econômica e operacional à Administração.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas para atendimento ao objeto do CONVÊNIO 947407/2023 celebrado entre MAPA e PMP.

Natureza do objeto: a contratação do objeto acima descrito, não se configura de natureza continuada.

5.1.1. **Vigência contratual:** O prazo da vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

5.1.2. **Há Transição com contrato anterior:** tal processo é complementar e parte integrante do convenio 947407/2023, celebrado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA, para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

5.1.3. **Padrão mínimo de qualidade:** As máquinas e implementos deverão guardar estrita conformidade com os manuais e especificações técnicas de fábrica;

5.1.4. **Sustentabilidade:** Todos as máquinas e implementos deverão estar em consonância com as normas de sustentabilidade ambiental vigentes;

5.1.5. **Necessidade de Treinamento:** Não haverá necessidade de treinamentos adicionais uma vez que as máquinas e implementos serão operacionalizadas por profissionais devidamente habilitados.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores estimados para a presente contratação são de R\$ 1.481.035,55 (Um milhão quatrocentos e quatrocentos e oitenta e um mil trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1 Nessa contratação não será necessário apresentação de Garantia da proposta.

8. DOS PARÂMETROS UTILIZADOS

8.1. O setor demandante dimensionou os quantitativos baseado na necessidade operacional do Programa de mecanização agrícola, que utiliza, em média, 3 horas máquina para o preparo de 1 ha de área. Neste sentido, cada trator apresenta a previsão de trabalho de 8h/dia, considerando 26 dias uteis de trabalho, cada trator possui capacidade para beneficiar cerca de 70ha/mês. Todos os demais implementos atuam de forma complementar no conjunto trator/implemento

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em razão da natureza do objeto licitado, para o presente pleito de contratação a Administração Pública optou pela não subcontratação de MEI/ME/EPP dos serviços a serem licitados, vez que o benefício previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal Complementar n 009/2016 dificultaria a execução dos serviços, tendo em vista a particularidade das máquinas e implementos a serem adquiridos, não sendo oportuno impor tal benesse a este certame, bem como não vislumbrar vantajosidade para a Administração a subcontratação de fornecimento de insumos.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. É permitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

10.1.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração.

10.1.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

10.1.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.

10.1.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

10.1.5 O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo.
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 11.1.4.
- c) As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.
- d) As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.
- e) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 11.1.1.
- f) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Critérios de avaliação das propostas

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, com fulcro no Art. 28, inciso I da Lei 14.133/21, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

11.1.2. O modo de disputa a ser considerado para esta dispensa de Licitação será **ABERTO/FECHADO**, ou seja, àquele já adotado nos editais expedidos pela Central de Licitações e Contratos, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

11.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.2.1. Considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** especificado neste Termo de Referência, conforme o que se segue abaixo:

11.2.2. A melhor proposta será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor estimado por esta municipalidade para fornecimento do objeto em comento;

11.2.3. Propostas com valores acima do valor estimado serão desclassificadas.

11.2.4.A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta final, podendo ser realizada diligência em caso de eventuais questionamentos.

11.2.5.Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais. Ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas, que serão avaliadas pela autoridade superior desta Secretaria.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

12.1.2. No caso de empresário individual:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual - ME:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

12.2.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Termo de Referência.

a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço de natureza e vulto similar ao objeto.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

12.2.3. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo ser assinada por seus sócios,

diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.

12.2.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

12.2.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

12.2.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

12.2.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, devidamente válida.

12.2.12. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

12.2.13. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos já utilizados pela Administração, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

13.1. O prazo da vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação." O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da

administração pública, mediante justificativa fundamentada.

14. DO REAJUSTE

14.1. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, apenas para o item agenciamento (taxa de serviço), nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1.1. Forma, prazo e condições de entrega:

15.1.2. O objeto será executado de forma integral onde será emitida a ordem de serviço e nota de empenho quando a empresa será convocada para execução do objeto.

15.1.3. A Secretaria Municipal de Produção Rural de Parauapebas enviará através do e-mail (compras.sempror@parauapebas.pa.gov.br) para a empresa contratada os documentos informados no item anterior, quando for o caso.

15.1.4. O prazo para o fornecimento dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR.

15.1.5. Os itens deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prédio da SEMPROR.

15.1.6. O objeto da presente dispensa de licitação será recebido através de servidor designado, mediante conferência e deverá atestar seu recebimento.

15.1.7. Em caso de necessidade, a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega, desde que plenamente justificado e aceito pela administração e Setor responsável, e que o adiamento não traga prejuízo para as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

15.1.8. A Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto entregue em desacordo com o descrito no empenho.

15.1.9. Responsáveis pelo recebimento: Daniel Bessa Soares, mat. 6924

O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Servidor designado da Diretoria Administrativa da SEMPROR para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis pelo Secretário Municipal de Produção Rural, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

15.1.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual nessa contratação.

16.2. Justificativa: a escolha está respalda no art. 96 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe ser discricionário à autoridade competente em cada caso, vejamos:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, Art. 96, Lei 14.133/2021”.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos remanescentes do CONVÊNIO 947407/2023, celebrado entre o MAPA e a Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA e de contrapartida da PMP, devidamente alocado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR: exercício 2026;

17.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pela Lei Orçamentária Anual.

17.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.2.1. Considerações gerais

17.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo vencedor da licitação;

17.3.2. Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim;

17.3.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

17.3.4. Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual;

17.3.5. Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

17.3.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a

aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

17.3.7. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

17.3.8. Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços;

17.3.9. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.4.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

17.4.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação;

17.4.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

17.4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

17.4.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

17.4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

17.4.7. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

17.4.8. A CONTRATADA não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

17.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

17.4.10. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

17.4.11. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

17.4.12. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.4.13. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

17.4.14. Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da celebração do contrato;

17.4.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos;

17.4.16. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

17.4.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

17.5. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

16.6.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

17.5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

17.5.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

17.5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

17.5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

17.5.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na

condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

17.6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.6.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

17.6.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

17.6.1.2. E expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

17.7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.7.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR designará servidores titulares e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

17.7.3. A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

17.7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Produção Rural, para a adoção das medidas convenientes.

17.7.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18. CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

- 18.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 18.7. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 18.8. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
- 18.10. A SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 18.11. A SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 18.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 18.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

- 18.15. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo.
- 18.16. Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
- 18.17. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social deverão ser requeridas pelo fiscal administrativo do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação de sua regularidade nos mesmos termos exigida quando da habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal;

19. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.
- 19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 22.1.
- 19.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 22.1.
- 19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 22.3.
- 19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 22.3.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

19.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

19.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

19.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

19.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

19.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

20.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório;

20.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

20.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas, 01 de setembro de 2026.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Asemar Carlos da Costa Cunha
Eng. Agrônomo CREA/PA 10.304D
Mat. 2521

ASEMAR CARLOS DA
COSTA
CUNHA:35575344215
Assinado de forma digital por
ASEMAR CARLOS DA COSTA
CUNHA:35575344215
Dados: 2026.09.01 17:45:01
-03'00'

De acordo. Atesto a regularidade dos atos praticados pela equipe mencionada para a devida instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

Asemar Carlos da Costa Cunha
Coordenador da Equipe de Compras e Licitações
Portaria nº 013/2026

ASEMAR CARLOS DA
COSTA
CUNHA:35575344215
Assinado de forma digital por
ASEMAR CARLOS DA COSTA
CUNHA:35575344215
Dados: 2026.09.01 17:44:45
-03'00'

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando o fiel cumprimento das legislações e normas vigentes aplicáveis à matéria.

JOÃO ASSI
Secretário Municipal de Produção Rural
Decreto nº 1177/2026

JOAO
ASSI:41016904991
Assinado de forma digital por
JOAO ASSI:41016904991
Dados: 2026.09.01 17:45:20
-03'00'

Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2026

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CONVENIO 947407/2023										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT (R\$)					MÉDIA (R\$)	TOTAL (R\$)
				PNCP	BANCO DE PREÇOS	SETTE	H. NOGUEIRA	ASA EMPREENDIMENTOS		
1	Trator agrícola 4x4, potência mínima de 100cv, mínimo de 2.400 rpm, motor 4cc e acionamento mecânico, direção hidrostática, TDP mínima de 76cv, freios banhados a óleo e sistema hidráulico , pneus duplados e cabine com ar-condicionado.	UNID	3	R\$ 256.500,00	R\$ 300.000,00	R\$ 305.000,00	R\$ 312.000,00	R\$ 389.000,00	R\$ 312.500,00	R\$ 937.500,00
2	Grade Aradora Intermediária Controle Remoto, 14 discos de 28"	UNID	3	R\$ 28.970,00	R\$ 32.768,75	R\$ 32.600,00	R\$ 33.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 35.667,75	R\$ 107.003,25
3	Ensiladeira de corte em área total, de 2 linhas.	UNID	4	R\$ 30.000,00	R\$ 71.406,00	R\$ 70.600,00	R\$ 71.800,00	R\$ 85.000,00	R\$ 65.761,20	R\$ 263.044,80
4	Carreta agrícola basculante, modelo caçamba, com capacidade para 8 ton. Estrutura reforçada, pneus de alta flutuação (aro 15.5, 16 lonas), tampa traseira com abertura automática e lateral, sobre caixa metálica e pistão telescópico.	UNID	3	R\$ 27.900,00	R\$ 36.612,50	R\$ 28.900,00	R\$ 28.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 34.682,50	R\$ 104.047,50
5	Distribuidor de calcário, chapa de aço, 4ton com esteira	UNID	2	R\$ 30.800,00	R\$ 37.200,00	R\$ 33.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 41.600,00	R\$ 34.720,00	R\$ 69.440,00
TOTAL										R\$ 1.481.035,55

ASEMAR CARLOS DA
COSTA
CUNHA:35575344215

Assinado de forma digital por
ASEMAR CARLOS DA COSTA
CUNHA:35575344215
Dados: 2026.09.01 17:44:18
-03'00'

JOAO
ASSI:41016904991

Assinado de forma digital por
JOAO ASSI:41016904991
Dados: 2026.09.01 17:45:47
-03'00'